



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES

Rio das Flôres - Estado do Rio

LEI Nº 472, DE 11 DE MARÇO DE 1980

(Autoriza a alienação de bens pertencentes ao Patrimônio da Municipalidade)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação, por preço não inferior ao da avaliação, dos seguintes veículos considerados inservíveis para a Municipalidade:

- 1) - Um trator à diesel, marca Caterpillar, série 79-F-935, potência 65 HP..... CR\$ 380.000
- 2) - Um caminhão pipa à gasolina, placa nº 0323, Marca Ford, tipo F-600, ano 1965, potência 167 HP..... CR\$ 25.000
- 3) - Uma camionete à gasolina, placa 6572, marca Willys, tipo pick-up, ano 1968, potência 110 HP..... CR\$ 4.000
- SOMA TOTAL..... CR\$ 409.000

Art. 2º - A alienação a que se refere o artigo anterior será efetuada através de leilão público, em conjunto ou separadamente, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A presente autorização terá validade pelo prazo de 90 dias, contados da data da vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE EM 11 DE MARÇO DE 1980

*Devamir Bastos*  
Vereador- DEVAMIR BASTOS- Presidente

*Olinto Dias da Rosa*  
Vereador- OLINTO DIAS DA ROSA- Vice- Presidente

*José Benedito Machado*  
Vereador- JOSÉ BENEDITO MACHADO- 1º Secretário

*Mitsuo Kajiwara*  
Vereador- MITSUO KAJIWARA- 2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente LEI.

EXTRAIAM-SE cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 11 de março de 1980

*Luiz Carlos Henriques*

LUIZ CARLOS HENRIQUES - PREFEITO

00.000.000.000	.....	1) -
00.000.000.000	.....	2) -
00.000.000.000	.....	3) -
00.000.000.000	.....	4) -
00.000.000.000	.....	5) -

Art. 1º - A alteração e que se refere o artigo anterior para o artigo 1º da Lei nº 1.000 de 1978, com a redação dada pelo Decreto nº 1.000 de 1978, passa a ser a seguinte:

Art. 2º - A presente alteração terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado em Rio das Flores, 11 de março de 1980.

\_\_\_\_\_  
 Vereador - *[Assinatura]*  
 Vereador - *[Assinatura]*  
 Vereador - *[Assinatura]*  
 Vereador - *[Assinatura]*  
 Vereador - *[Assinatura]*